



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 162/15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pela sua Presidente DESª. CLEONICE SILVA FREIRE, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e CPF n.º 069.079.973-04, representada neste ato pelo Diretor Geral da Secretaria Sr. HEBERT PINHEIRO LEITE, portador da carteira de identidade 02.406.440.200-3 SSP-MA e CPF n.º 304.157.723-20, conforme Portaria GP n.º 19/2014, doravante denominado CONTRATANTE, de outro a EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ n.º 01.568.077/0001-25, sediada à Rua Viriato Correia, Nº 83 1º Andar, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato representada pelo Sr. PAULO HENRIQUE ALVES DE LIMA, portador da Carteira de Identidade n.º 1.398.583-SSP/CE e CPF n.º 391.796.133-49, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 4441/2014, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 32/2015, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para coleta e tratamento de resíduos de serviços de saúde nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado à praça D. Pedro II, S/N, Centro, São Luís – MA, do Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão (anexo V), situado à Rua Viveiros de Castro, nº 257 - Bairro Alemanha – São Luís/MA e no Fórum de São Luís, situado à Av. Prof. Carlos Cunha, S/N, Calhau São Luís – MA, conforme planilha discriminada no item 3.3. e mediante as seguintes condições:

EMPRESA: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA CNPJ: 01.568.077/0001-25
ENDEREÇO: RUA VIRIATO CORREIA, Nº 83 1º ANDAR, BOA VIAGEM. RECIFE/PE FONE: 081 31257380/098 3235-1017

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR LOCAL DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE TOTAL MENSAL	QUANTIDADE TOTAL ANUAL
01	Contratação de serviços de coleta e tratamento final de resíduos infectantes, reagentes vencidos e materiais perfurocortantes por meio de reservatório de lixo do tipo Bombona (50 litros), em comodato, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição dos serviços e locais indicados no item 4.3 do Termo de Referência.	16	192
VALOR TOTAL	NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS		R\$9.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à prestação total do serviço que será de 12 (doze) meses, podendo, caso haja interesse, ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mas que não ultrapasse o limite de 60(sessenta) meses, conforme preceitua o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. A coleta será realizada uma vez por semana, perfazendo um total de 04 (quatro) coletas mensais por Bombona, no abrigo externo para RSS acompanhado de funcionário do setor que certificará a plena execução dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.2. Se o reservatório de lixo (Bombona) por algum motivo ultrapassar o limite de 50 (cinquenta) litros semanais, a contratada deverá ser acionada pelo fiscal do contrato para coleta mesmo que ainda esteja dentro da semana na qual já havia sido executado o serviço. Nesse caso, o contratado deverá atender se necessário, um único chamado mensal.

3.3. **Local e Condições de Execução dos Serviços:** Os serviços ora solicitados, consistirá na coleta de reservatório de lixo "Bombona" de 50L (cinquenta litros), cedida pela empresa contratada, que será disponibilizado nas instalações do Poder Judiciário.

Os serviços dos quais fazem parte do objeto deste Termo de Referência serão prestados nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado à praça D Pedro II, S/N, Centro, São Luis – MA, do Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão (anexo V), situado à Rua Viveiros de Castro, nº 257 - Bairro Alemanha – São Luís/MA e no Fórum de São Luís, situado à Av. Prof. Carlos Cunha, S/N, Calhau São Luis – MA, os quais deverão obedecer aos dias da semana e horário, conforme quadro a seguir, no decorrer da vigência do Contrato, podendo ser alterado os dias da semana, mediante acordo das partes: Coordenador de Serviços Médico, Odontológico e Psicossocial (CSMOP) e Contratado e de Forma expressa:

**Quadro de discriminação de tamanho de recipientes, programação de dias, horários e estimativa de recolhimento**

ITEM	LOCAIS DE ATENDIMENTO	DIAS DE RECOLHIMENTO NA SEMANA	HORÁRIO RECOLHIMENTO	Nº COLETA SEMANAL	Nº COLETA MENSAL	Nº COLETA ANUAL
Bombona 50 l	Divisão Odontológica TJMA	Quinta-feira	Horário comercial	01	04	48
Bombona 50 l	CSMOP Centro Administrativo TJMA (anexo V)	Quinta-feira	Horário comercial	01	04	48
Bombona 50 l	Laboratório Forense Fórum de São Luís	Sexta-feira	Horário comercial	01	04	48
Bombona 50 l	Divisão Médica e Odontológica Fórum de São Luís	Sexta-feira	Horário comercial	01	04	48

3.4. Os serviços que vierem a ser adquiridos serão especificados – inclusive quanto às quantidades – nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.5. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.6. Executar com perfeição, o objeto deste Termo de Referência, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade, ou simples defeito de execução, obrigando-se a repará-lo de imediato;

3.7. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

3.8. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência;

3.9. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

3.10. Definitiva, mediante lavratura de termo de recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, após comprovação de conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 4.1 Oferecer condições satisfatórias aos manuseios e conservações das bombonas de 50 litros;
- 4.2 As bombonas de 50 litros serão disponibilizadas em regime de comodato, não podendo ter utilização para outra finalidade;
- 4.3 Em caso de furto, roubo, desaparecimento ou avaria comprovada por mal utilização da Contratante, será de sua total responsabilidade, obrigando substituí-la por outra do mesmo padrão e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento do expediente a ser enviado pelo Coordenador de Serviços Médico, Odontológico e Psicossocial - CSMOP à Empresa Contratada para as medidas legais pertinentes;
- 4.4 Exigir da Contratada a cada coleta a Ordem de Serviço ou Guia de Coleta e Transporte ou Manifesto de Transporte de Resíduo, devendo ser assinada em duas ou mais vias, conforme a necessidade e controle da Contratada. Sendo que a 1ª via ficará com a Contratante e a 2ª e/ou mais vias com a Contratada;
- 4.5 Efetuar o pagamento devido à Contratada nas condições estipuladas no contrato.
- 4.6. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 4.6.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);
- 4.6.1. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- 4.6.2.. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 4.6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 Apresentar a relação nominal dos seus empregados que estão credenciados para recolhimento das bombonas e respectivo transporte, seguido dos números da C.I.(RG), CPF, endereço e número do celular;
- 5.2 O(s) empregado(s) credenciado(s) deverá (ao) ser treinado(s) por sua conta e apta a realizar a prestação dos serviços propostos e equipamentos de proteção individual, e estar fardado ou identificado por crachá;
- 5.3 Apresentar cópia autenticada do Certificado de Destruição/Incineração dos resíduos a cada mês de quitação/pagamento da NF/Fatura;
- 5.4 As despesas trabalhistas e demais encargos, são todas de sua responsabilidade, não incidindo nada (diretamente o indiretamente) aos preços praticados;
- 5.5 Serão de inteira responsabilidade a disponibilidade de todos os equipamentos necessários e indispensáveis aos procedimentos nas realizações das coletas dos resíduos e seus destinos;
- 5.6 Manter e disponibilizar atualizados, todas as documentações necessárias a sua habilitação na capacitação de funcionamento, e enquanto na vigência do contrato;
- 5.7 Fornecer por sua conta exclusiva, a mão de obra treinada e apta para prestação dos serviços;
- 5.8 Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;
- 5.9 Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- 5.10 Fornecer, em regime de comodato as Bombonas em quantidade, tamanho e dias da semana descritos em planilha;
- 5.11 Emitir em até 30 dias subsequente ao pagamento da remuneração pela CONTRATANTE, o CERTIFICADO DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, no qual Constará a quantidade tratada no período correspondente comprovando assim o correto tratamento e destinação final dos resíduos de cada gerador individualmente;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 5.12 Gerar no ato da coleta dos resíduos, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) em 03 vias com a especificação de dia, horário, classificação e volume dos resíduos, sendo o mesmo assinado por funcionários indicados pela CONTRATANTE e da CONTRATADA. Uma via do MTR preenchida e assinada será deixada no ato da coleta na sede da CONTRATANTE;
- 5.13 Manter em seus veículos de coleta condutores habilitados na forma da lei com Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, além de portar Equipamentos de Proteção Individual – EPI e equipamentos.
- 5.14 A Contratada obedecerá o disposto na Lei nº 8.666/93;
- 5.15. Prestar os serviços no Termo de Referência e na proposta apresentada em perfeitas condições de uso;
- 5.16. Utilizar profissionais capacitados;
- 5.17. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 5.18. Os serviços serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);
- 5.20. Os serviços serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 5.21. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;
- 5.22. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- 5.23. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 5.24. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;
- 5.25. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.26. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no fornecimento do material.
- 5.27. Zelar para que seus prepostos envolvidos na entrega dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.
- 5.28. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho.
- 5.29. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante por ocasião da entrega.
- 5.30. Responder, perante a CONTRATANTE e a terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Termo.
- 5.31. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 5.32.. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 5.33. Assegurar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar ou refazer qualquer serviço;
- 5.34. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação com Administração Pública;
- 5.35. Não vincular pagamentos de sua responsabilidade aos compromissos decorrentes do presente contrato;
- 5.36. Guardar absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, vedada a reprodução de ditas informações e documentos;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA o valor de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), com valor mensal de 800,00 (Oitocentos reais). Sendo a dotação orçamentária e disponível em 2015, o valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) de acordo com a Nota de Empenho n.º 2015NE03405. O saldo do contrato a ser executado no exercício de 2016 será no valor de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais);
- 6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 1639-X Conta Corrente 13478-3, Banco do Brasil;
- 6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;
- 6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.
- 6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad \Rightarrow \quad I = \frac{6/100}{365} \quad \Rightarrow \quad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

- 6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo, o qual será fornecido pelo setor requisitante do Tribunal de Justiça do Maranhão.
- 7.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;
- 7.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.
- 7.2.2. Deverá ser exigida da Contratada a relação nominal das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que deverão ser anexadas pela Contratada para fins de pagamento, bem como o laudo de caracterização das cinzas e o Certificado de Incineração e Disposição Final das Cinzas no caso dos resíduos que necessitam de tratamento por incineração



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis, pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

8.4. Os preços estipulados neste Contrato serão reajustados a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, em atendimento ao disposto no inciso XI, Art.40 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato caberá ao Coordenador de Serviços Médicos, Odontológico e Psicossocial, matrícula 9662, e/ou substituto legal Rafael Silva Santos, matrícula 140566, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

9.2 Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria nº. 457/2010-TJMA.

9.3 Todas as vezes que houver necessidade pela coleta de novos resíduos, torna-se indispensável solicitação expressa pelo Gestor do Contrato, onde prestará todas as informações, e, diante das circunstâncias a Contratada fornecerá autorização formal.

9.4 Sempre que necessário, o Fiscal do Contrato poderá questionar sobre a qualidade na prestação dos serviços nos termos contratuais. A reincidência implicará em sanções nos termos da Lei 8.666/93 e alterações;

9.5 O controle de fiscalização será registrado em livro específico que deverá receber as assinaturas do empregado da contratada (coletor e transporte dos resíduos), do Fiscal do Contrato e de duas testemunhas;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme at. 7º da Lei 10520/02.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

a) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

10.7. Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.8. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

b) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. O valor para a prestação de serviço deste Contrato é de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), com valor mensal de 800,00(Oitocentos reais).Sendo a dotação orçamentária e disponível em 2015, o valor de R\$ 2.400,00(Dois mil e quatrocentos reais) de acordo com a Nota de Empenho n.º 2015NE03405. O saldo do contrato a ser executado no exercício de 2016 será no valor de R\$ 7.200,00(Sete mil e duzentos reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - Judiciária
SUBFUNÇÃO	061 - Ação Judiciária
PROGRAMA	0543 - Prestação Jurisdicional
PROJETO ATIVIDADE	4434 - ACESSO A JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

13.1. O Prazo de garantia dos serviços: mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

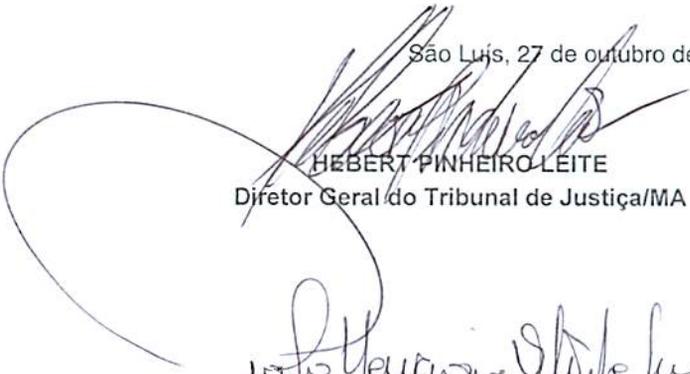
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 27 de outubro de 2015.

P/CONTRATANTE:

  
HEBERT PINHEIRO LEITE  
Diretor Geral do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

  
SR. PAULO HENRIQUE ALVES DE LIMA  
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Allyson Frank G. Costa  
RG Nº: 1690148 SSP/MA

NOME: Kátia Araujo Gonçalves  
RG Nº: 522237967



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RES-CLCONT - 772015

( relativo ao Processo 44412014 )

Código de validação: CC84868A07

**RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2015, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4441/2014; OBJETO:** Contratação de empresa especializada para coleta e tratamento de resíduos de serviços de saúde nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado à praça D. Pedro II, S/N, Centro, São Luis – MA, do Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão (anexo V), situado à Rua Viveiros de Castro, nº 257 - Bairro Alemanha – São Luís/MA e no Fórum de São Luís, situado à Av. Prof. Carlos Cunha, S/N, Calhau São Luis – MA, conforme especificações e condições contidas na Proposta de Preço e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 32/2015; **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93; **CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; **CONTRATADO:** EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à prestação total do serviço que será de 12 (doze) meses, podendo, caso haja interesse, ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mas que não ultrapasse o limite de 60(sessenta) meses, conforme preceitua o inciso II, do art, 57 da Lei nº 8.666/93; **ASSINATURA DO CONTRATO:** 27/10/2015; **VALOR DO CONTRATO:** O valor para a prestação de serviço deste Contrato é de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), com valor mensal de 800,00(Oitocentos reais). Sendo a dotação orçamentária e disponível em 2015, o valor de R\$ 2.400,00(Dois mil e quatrocentos reais) de acordo com a Nota de Empenho n.º 2015NE03405. O saldo do contrato a ser executado no exercício de 2016 será no valor de R\$ 7.200,00(Sete mil e duzentos reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNÇÃO:** 02; **SUBFUNÇÃO:** 061; **PROGRAMA:** 0543; **PROJETO ATIVIDADE:** 4434; **NATUREZA DE DESPESA:** 339039; **ASSINATURAS:** p/ Contratante: Hebert Pinheiro Leite – Diretor Geral da Secretaria do TJMA; p/ Contratada: Sr. Paulo Henrique Alves de Lima – Representante Legal. São Luís, 29 de outubro de 2015.

ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA  
Pregoeiro Oficial  
Coordenadoria de Licitação e Contratos  
Matrícula 108829

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/10/2015 15:30 (ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
199/2015	03/11/2015 às 11:16	04/11/2015

[Imprimir](#)